



Lei nº 329, 15 de setembro de 1998.

ESTABELECE REQUISITOS PARA DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Edvino Herter, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º. A sociedade civis, as associações e as fundações constituídas no território do Município, com o fim exclusivo de servir, desinteressadamente, à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública, mediante Decreto do Executivo, desde que provados os seguintes requisitos:

- I - que tenham personalidade jurídica, comprovada por certidão do Cartório do Registro Especial;
- II - que estejam em efetivo funcionamento, ininterrupto, por mais de 3 (três) anos, comprovado por documento hábil;
- III - que os cargos de sua Diretoria não sejam remunerados;
- IV - que possuam Conselho Fiscal ou órgão equivalente;
- V - que estejam devidamente inscritas no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda (CGC/MF);
- VI - que sirvam desinteressadamente à coletividade, comprovando tal fato mediante a apresentação de relação circunstanciada dos serviços prestados à comunidade, durante 2 (dois) anos ininterruptos, ou quaisquer outros meios de prova, fornecidos por autoridades federais, estaduais e municipais.

Parágrafo Único - A falta de comprovação de qualquer um dos requisitos enumerados neste artigo importará no arquivamento do pedido.

Art. 2º. O Município manterá rigoroso controle sobre as entidade declaradas de utilidade pública, com o arquivamento de todos os dados fundamentais.

Art.3º. As entidades de utilidade pública, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado perante a autoridade competente, ficam obrigadas a:

- I - Apresentar, até o dia 30 abril de cada ano, à Secretaria Municipal de Administração, relatório circunstanciado dos Serviços prestados à coletividade no exercício anterior;
- II - renovar, a cada 02 (dois) anos, a prova de que os cargos de Diretoria não são remunerados; e

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI
FOI PUBLICADA NO LUGAR DE
CONTUM. EM 15 / 09 / 98

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Maria Fischer
MARIA FISCHER
OFICIAL ADMINISTRATIVO
CPF N.º 768232100-87

Lei nº 129, de 15 de setembro de 1998

ESTABELECE O REGIME DE LICITAÇÃO PARA
CONCESSÃO DE EMPREitada DE OBRAS DE

1. Este Edital tem por finalidade a contratação de serviços de...



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

III - comunicar, de imediato, a ocorrência de qualquer modificação em seu estatuto social.

Art. 4º. Será revogado o ato declaratório de utilidade pública da entidade que:

I - deixar de apresentar o relatório a que se refere o inciso I do artigo anterior;

II - desviar-se dos seus fins;

III - exercer, na prática, comprovadamente, atividades diversas das previstas no seu estatuto;

IV - retribuir, por qualquer forma, os membros de sua Diretoria, ou conceder lucro, bonificação ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

Art. 5º. A revogação do título de utilidade pública será feita em processo instaurado ex officio pelo Secretário Municipal de Administração, ou mediante representação documentada.

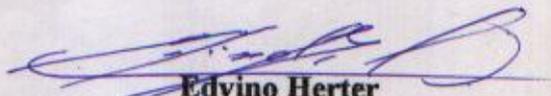
§ 1º. O pedido de reconsideração do ato revogatório de utilidade pública não terá efeito suspensivo.

§ 2º. A revogação do título de utilidade pública será feita através de Decreto do Executivo.

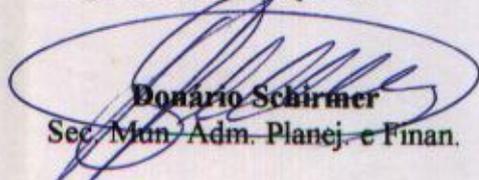
Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, em quinze de setembro de mil novecentos e noventa e oito.


Edvino Herter
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Donário Schirmer
Sec. Mun. Adm. Planej. e Finan.